**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**

Processo nº **015.277/2017 – ALEPI**

***CONTRATO N° 003/2019***

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E A EMPRESA LP TOTAL SERVICE LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.**

**A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER**, com endereço na rua Firmino Pires, n° 379 – Sala 241, Centro, Teresina – Piauí, neste ato representado pelo Sr. Eduardo França de Aguiar, no final assinado, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LP TOTAL SERVICE LTDA - ME**, sediada na rua Manoel da Paz, nº 1676, Bairro Macaúba, Teresina – Piauí com CNPJ nº 10.846.808/0001-48, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n° 008/2018- ALEPI – OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR,** O SEGUINTE.

A Empresa LP Total Service ltda ME com sede no endereço supra, por seu titular, o Sr. José Ribamar Alves do Nascimento, RG nº 1.357.578 SSP-PI, inscrito no CPF nº 648.767.803-15, no fim assinado, compromete-se, pelo instrumento particular individual mantido entre a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro referente ao Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA-- DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR**, especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018 – ALEPI.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

**2.1.** O valor máximo deste contrato é de **R$ 5.260,00 ao mês**, perfazendo um valor total anual de **R$ 63.120,00**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2018.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

4.1.2. Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências da unidade para execução do objeto do presente contrato;

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PRODATER;

4.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação de serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto deste Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao

comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PRODATER, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PRODATER;
4.1.7. Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
4.1.8. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;
4.1.9. Providenciar junto ao CREA/PI, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de acordo com as normas específicas do CONFEA.

**4.2.** A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:
5.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas recorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município;
5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
5.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
5.1.4. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência dos serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão, obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;
5.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
5.1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização

durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto;

5.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

5.1.8. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

5.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

5.1.12. Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

5.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

5.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

5.1.16. Arcar com as custas processuais para a recuperação de créditos, quando for o caso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

7.1. Caberá ao presidente da PRODATER indicar o(s) setor(es) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PRODATER;
8.2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
8.3. O pagamento da Nota Fiscal comente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da empresa contratada, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a PRODATER;
8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
8.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;
8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;
8.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO:**

9.1. Não haverá previsão de reajuste de preços, somente os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. Considerando que as despesas desta contratação serão oriundas da Ação 21001.04126 0021 1.340 – Modernização do Datacenter, Fonte 001.100, Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, próprias da PRODATER.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

13.1. Tendo em vista a peculiaridade do objeto deste contrato, neste instrumento não haverá casos de reajuste ou revisão de valores no contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
14.2. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

14.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Município, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias e;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da contratante;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.6. ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

15.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de inadimplemento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) a 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) a 05 (cinco) anos, quando a contratada:

b.3.1) não concluir os serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do código Civil;

c.2) Perante aos órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.8. nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.9. as sanções serão aplicadas pelo Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, após garantida a ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de idoneidade, cujo o prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme o parágrafo 3º do art. 87 da lei 8.666/93.

15.10. as multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.11. das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos legais aplicáveis a situação.

15.12. os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-simile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

**16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de licitações 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PRODATER, nos casos enumerados dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei supramencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de adesão, desde que haja conveniência para a administração da contratante

c) Judicial, nos termos da legislação.

**17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias À vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do código civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. É competente o foro da cidade de Teresina – Piauí com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo;

Teresina, 18 de Janeiro de 2019

**CONTRATANTE:**

**EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR**
EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CONTRATADA:**

**JOSÉ RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO**
LP TOTAL SERVICE LTDA-ME

**TESTEMUNHAS:**